PANEXO 1.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de dragagem do canal de navegação do rio Tucuruí e Rio Xingu no Município de Vitória do Xingu-PA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentarias e demais especificações técnicas previstas no edital e anexos.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para escorreita execução do contrato advindo do pretenso certame.

1.2 - O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de dragagem do canal de navegação do rio Tucuruí e Rio Xingu no Município de Vitória do Xingu/-PA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentarias e demais especificações técnicas previstas no edital e anexos. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

2 - ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Função	Responsável
Departamento de Engenharia	Engenheiro Civil	Patrik Malta Viana

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 - Trata-se de importante obra de dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no Município de Vitória do Xingu-PA Desta forma torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestar serviços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço por lote.

4.2 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos.

4.3 - As empresas licitantes no dia da apresentação das propostas deverão apresentar em seus documentos as seguintes **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.3.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos.

4.3.2 - Certidão de Registro e Quitação de todo (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/PA, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), onde deverá constar o nome da empresa licitante.

4.3.2.1 - Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, todos reconhecidos pelo CREA, sob pena de inabilitação.

4.3.2.2 - Os profissionais em pauta devem possuir vínculo empregatício com a Licitante, comprovado mediante a apresentação:

4.3.2.2.1 - Cópia autenticada na Ficha de Registro de Empregado e Registro em Carteira de Trabalho, ou
4.3.2.2.2 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, ou
4.3.2.2.3 - Para dirigentes de empresa, tal comprovação, poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia ou Contrato Social.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1 - Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projetos Básicos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 - Diante da planilha orçamentária apresentada, foram descriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

6.2 - Para garantir e manter as condições de acesso seguro em vias públicas, não há disponível no mercado serviço ou objeto alternativo mais adequado, do ponto de vista técnico e econômico, senão a execução de pavimentação das vias.

6.3 - O levantamento de mercado, para o valor estimado, será definido por meio da utilização de parâmetros nos termos do Art. 23, § 2º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4 - Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

7 - ESTIMATIVA DE VALOR:

7.1 - Os valores estimados estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e baseiam no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SEDOP e SBC de acordo com o Art. 23, § 2° da Lei nº. 14.133, de 1° de abril de 2021. Os demais, minoria, devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por meio de Composições de Preços e Mercado Local.

7.2 - O Valor Total Estimado para Contratação é de **R$: 4.475.005,11 (Quatro Milhões Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cinco Reais e Onze Centavos)**, conforme a seguir:

LOTE	OBJETO	VALOR	RECURSOS
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a execução de dragagem do canal de navegação do Rio Tucuruí e Rio Xingu no município de Vitória do Xingu/-PA	4.475.005,11	Próprio

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 - O objetivo específico deste estudo é subsidiar e orientar quanto à contratação de empresa especializada em dragagem do canal de navegação do rio Tucuruí e rio Xingu no município de Vitória do Xingu/-PA, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentarias e demais especificações técnicas previstas no edital e anexos, a fim de atender o objeto desta contratação.

8.2 - Com isso, todas as indicações deste estudo apontam para uma solução efetiva que permitirá à Administração Pública Municipal obter os resultados esperados de melhor qualidade e com maior celeridade, flexibilidade e com preços vantajosos, possibilitando a adoção das melhores práticas de gestão dos serviços.

8.3 - A descrição detalhada da solução está prevista no memorial descritivo (anexo a).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

9.1 - Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço por Lote", uma vez que os serviços de cada lote, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas.

9.2 - A licitação para a contratação de que trata o objeto deste estudo, por meio de preço por lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

9.3 - Dessa forma, os itens foram agrupados em lotes por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

9.4 - A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

9.5 - Além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por empresas diferentes.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1 - Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

10.2 - A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

10.3 - A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

10.4 - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - A execução da dragagem no rio Tucuruí e Xingu resultará em melhorias para todos os usuários que fazem uso do transporte hidroviário, proporcionando benefícios físicos e impactos socioeconômicos positivos, como:

11.1.1 – Manter o escoamento de produtos;
11.1.2 – Manter a funcionalidade do transporte hidroviário de pessoas;
11.1.3 – Diminuir custos logísticos e risco de encalhe das embarcações;

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

12.1 - Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir

PATRIK MALTA VIANA
Engenheiro Civil - CREA/PA Nº 151954913-0
Comissão de Planejamento